



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 055/2025
EDITAL 030/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

OBJETO

CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, APRESENTAÇÕES, CONCENTRAÇÕES E UNIDADES DE FORNECIMENTO DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2025 às 9h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até 21/10/2025 às 08h59min.

PRAZO DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Até 03 dias úteis à data e horário da sessão.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO:

As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço ITEM.

MODO DE DISPUTA:

Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 055/2025

EDITAL 030/2025

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) na Praça Nossa Senhora da Conceição, 01, bairro Centro, na Cidade de Serranópolis de Minas – MG CEP 39.518-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da IN 73/2022 e do Decreto 1063/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, APRESENTAÇÕES, CONCENTRAÇÕES E UNIDADES DE FORNECIMENTO DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

1.2. O Critério de Julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada as especificações técnicas constantes no termo de referência e demais condições definidas neste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompaspublicas.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. Em caso de não atendimento dos interessados ao Sicaf, o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS não poderá inabilitá-los, devendo analisar documentação de habilitação solicitada em termo de referência ou outro anexo deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. **O item 27 é para AMPLA CONCORRÊNCIA e o demais itens são exclusivos para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou similares.**

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de valor, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de valor, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de valor máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor valor.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de valor final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou valor..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, o preço já decorrente da aplicação do valor ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valor.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao valor definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.18.1.1. O critério de valor será utilizado como um dos fatores de avaliação da compra. Será considerado o valor do licitante vencedor e comparado com o compatível no mercado, sendo esta execução de responsabilidade da Contratante.

6.18.1.2. Qualidade: A qualidade dos produtos oferecidos será avaliada de acordo com as especificações técnicas detalhadas no termo de referência anexo a este edital. Serão considerados aspectos como conformidade com normas técnicas, garantia de qualidade, entre outros.

6.18.1.3. Capacidade técnica e operacional: Os licitantes deverão comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da licitação; serão considerados aspectos como experiência prévia e capacidade financeira para a operação contratual.

6.18.1.4. Legalidade: Todas as propostas deverão estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da licitação.

6.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

6.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5, 3.6 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de Consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consorcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos **OU PELOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INDIVIDUAIS CONSTANTES NO ANEXO I.**

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de valor, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou dos documentos individuais de habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7. Da possibilidade de carona

9.7.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

9.7.3. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.7.4. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

9.7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

9.7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

9.7.7. Fica a cargo do Prefeito do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS manifestar-se sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.serranopolisdeminas.mg.gov.br]

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: [www.uniaodaserrageral.mg.gov.br] e [www.portaldecompraspublicas.com.br].

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Da Habilitação
- 14.11.2. ANEXO II - Termo de Referencia
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta Contrato de expectativa de fornecimento
- 14.11.5. ANEXO V – Declaração de habilitação
- 14.11.6. ANEXO VI – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência
- 14.11.7. ANEXO VII – Declaração de custos para atendimento
- 14.11.8. ANEXO VIII – Declaração de ciência
- 14.11.9. ANEXO IX – Declaração de Condição de ME ou EPP
- 14.11.10. ANEXO X – Declaração de Exequibilidade da Proposta

Serranópolis de Minas – MG, 30 de setembro de 2025

DEJANIR JOSÉ DOS SANTOS

Secretário de Saúde

MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar os documentos para habilitação no prazo estabelecido no Edital, sendo que os documentos somente serão aceitos se anexados no sistema do portal de compras dentro do prazo estabelecido.

Para fins de habilitação no certame, serão exigidos os seguintes documentos:

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

1.2 - Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

1.6.1 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

1.6.2 - No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) Pregoeira, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa será considerada inabilitada

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.5 – Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade, ou quando não expresse, não anterior à 90 (noventa) dias do dia determinado para abertura do certame.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.1 - Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

4.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor;

4.4 - Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

4.5 – Comprovação de regularidade do Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de Registro: isenção: notificação ou cadastramento: ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.6 – Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;

4.7 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.8 - Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que os serviços tenham sido realizados no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5 - DECLARAÇÃO

a) Declarações conforme modelos nos anexos V ao IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1 Objeto

Contratação, pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, de **pessoas jurídicas especializadas** para o **fornecimento de medicamentos injetáveis** destinados a atender a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG**, conforme especificações técnicas, apresentações, concentrações e unidades de fornecimento definidas neste Termo de Referência e em seus anexos, **com adjudicação e julgamento por item**.

Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP).

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG.

Natureza do objeto: aquisição de medicamentos injetáveis de uso institucional, com observância integral das **normas sanitárias vigentes da ANVISA** e demais regulamentações aplicáveis.

1.2 Forma de fornecimento e recebimento

- **Fornecimento parcelado**, sob demanda, mediante autorizações de fornecimento/ordens de compra emitidas pelo órgão gerenciador durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- **Recebimento provisório e definitivo** conforme conferência quantitativa e qualitativa, integridade das embalagens, rotulagem, lote e validade, com possibilidade de rejeição imediata do item que não atenda às especificações ou apresente não conformidade sanitária.
- **Substituição obrigatória** do produto rejeitado por idêntico/equivalente regularizado, **sem ônus** para a Administração e no prazo máximo definido neste TR.

1.3 Quantitativos estimados

Os quantitativos são **estimativos**, projetados para **12 (doze) meses**, e **não vinculam** a Administração à aquisição integral das quantidades registradas, servindo como limite máximo para as contratações decorrentes da Ata.

Anexo I – Quadro de Itens e Quantidades Estimadas (12 meses)

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	27200	ACICLOVIR SÓDICO 250 MG PÓ INJETÁVEL (EV).	R\$ 12,50	100	AMP	1.250,00
2	27201	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML (5ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 12,19	1000	AMP	12.190,00
3	27202	ADRENALINA 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 7,67	300	AMP	2.301,00
4	27203	AGUA DESTILADA (10ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 0,95	10000	AMP	9.500,00
5	27204	AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 12,06	500	AMP	6.030,00
6	27205	BENZILPENICILINA 600.000 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 12,67	500	AMP	6.335,00
7	27206	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 11,67	500	AMP	5.835,00
8	27207	BETAMETASONA 5 MG + FOSF DISSODIO DE BETAMETASONA 2 MG INJETÁVEL.	R\$ 15,63	2000	AMP	31.260,00
9	27208	BICARBONATO DE SÓDIO (8,4%) 84 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,55	200	AMP	310,00
10	27209	CEFTRIAXONA 500G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 11,80	1000	AMP	11.800,00
11	27210	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO	R\$ 9,56	1000	AMP	9.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

		INJETÁVEL (EV).				
12	27211	CEFTRIAXONA 500G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 11,26	1000	AMP	11.260,00
13	27212	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 9,29	1000	AMP	9.290,00
14	27213	CETOPROFENO 50MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 5,63	3000	AMP	16.890,00
15	27214	CLORETO DE POTÁSSIO (19,1%) 191 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,86	300	AMP	558,00
16	27215	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,52	500	AMP	760,00
17	27216	CLORETO DE SÓDIO 200 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,76	500	AMP	880,00
18	27217	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 4,05	3000	AMP	12.150,00
19	27218	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 5,04	3000	AMP	15.120,00
20	27219	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 2,08	3000	AMP	6.240,00
21	27220	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 1,85	5000	AMP	9.250,00
22	27221	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 1,85	5000	AMP	9.250,00
23	27222	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 13,94	500	AMP	6.970,00
24	27223	DOPAMINA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 13,94	500	AMP	6.970,00
25	27224	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 41,51	300	AMP	12.453,00
26	27225	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 41,53	300	AMP	12.459,00
27	27226	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV). (AMPLA CONCORRENCIA)	R\$ 37,19	3000	AMP	111.570,00
28	27227	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 4,23	3000	AMP	12.690,00
29	27228	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 5,20	3000	AMP	15.600,00
30	27229	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 5,20	3000	AMP	15.600,00
31	27230	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO	R\$ 18,28	500	AMP	9.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

		INJETÁVEL (EV).				
32	27231	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 2,49	1000	AMP	2.490,00
33	27232	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 2,49	1000	AMP	2.490,00
34	27233	GLICOSE 100 MG/ML (10%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL .	R\$ 1,19	1000	AMP	1.190,00
35	27234	GLICOSE 500 MG/ML (50%) 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,42	1000	AMP	1.420,00
36	27235	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 14,96	4400	AMP	65.824,00
37	27236	HEPARINA 5.000 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 18,32	500	AMP	9.160,00
38	27237	HEPARINA 5.000 UI 0,25 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SUBCUTÂNEA).	R\$ 17,11	500	AMP	8.555,00
39	27238	HDROCORTÍSONA SUCCINATO DE SÓDIO 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 9,08	1000	AMP	9.080,00
40	27239	HDROCORTÍSONA SUCCINATO DE SÓDIO 500 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 14,74	1000	AMP	14.740,00
41	27240	LIDOCAINA 1% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 -200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 19,63	500	AMP	9.815,00
42	27241	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 -200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 15,16	500	AMP	7.580,00
43	27242	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 -80.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 24,38	500	AMP	12.190,00
44	27243	LIDOCAINA CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 14,77	500	AMP	7.385,00
45	27244	LIDOCAINA CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 14,77	500	AMP	7.385,00
46	27245	MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 14,77	500	AMP	7.385,00
47	27246	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 2,57	3000	AMP	7.710,00
48	27247	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 2,57	3000	AMP	7.710,00
49	27248	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 3,95	3000	AMP	11.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

50	27249	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 3,95	3000	AMP	11.850,00
51	27250	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 8,08	3000	AMP	24.240,00
52	27251	TENOXICAN 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 20,07	1900	AMP	38.133,00
53	27252	TENOXICAN 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 20,07	1900	AMP	38.133,00
54	27253	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 7,54	3000	AMP	22.620,00
55	27254	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 1.000 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 7,54	3000	AMP	22.620,00
56	27255	VITAMINA C 500 MG/ML (ÁCIDO ASCÓRBICO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 3,53	3000	AMP	10.590,00
57	27256	VITAMINA C 500 MG/ML (ÁCIDO ASCÓRBICO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 3,53	3000	AMP	10.590,00
58	27257	VITAMINAS COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 3,99	3000	AMP	11.970,00
59	27258	VITAMINAS COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 3,99	3000	AMP	11.970,00
60	27259	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL .	R\$ 6,74	3000	AMP	20.220,00

Observações técnicas mínimas a constar por item (quando aplicável): DCB/denominação comum, forma farmacêutica, concentração, apresentação, via de administração, condições de armazenamento/termolábil, prazo de validade mínimo na entrega, e exigências de regularização sanitária (registro/isenção e AFE).

1.4 Prazos

- **Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nas hipóteses legais** e quando vantajosas à Administração.
- **Prazo de entrega por autorização de fornecimento: até 05 dias úteis** após a emissão da ordem, **em única remessa ou fracionada**, conforme necessidade do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- **Horário e local de entrega:** UBS DELSON PINHEIRO DE AGUIAR Serranópolis de Minas/MG, - ENDEREÇO: Rua Francisco Rodrigues da Silva, 348 - Centro , em dias úteis, das 07:00 às 17:00 hs.
- **Validade mínima na entrega:** 2/3 do prazo total de validade **ou, no mínimo, (12) meses** remanescentes.
- **Substituição de lote/marca:** permitida **apenas com anuência técnica prévia**, mantendo equivalência sanitária (registro ANVISA), apresentação, concentração e forma farmacêutica.

1.5 Logística, transporte e armazenagem

- **Transporte sob responsabilidade da contratada**, garantindo condições de **cadeia fria** e integridade para produtos **termolábeis**, com registro de temperatura quando aplicável.
- **Embalagens primária e secundária** íntegras, invioladas, rotulagem legível em português, contendo denominação, concentração, forma, lote, validade, fabricante e nº de registro/isenção na ANVISA.
- **Rastreabilidade:** identificação de **lote e data de fabricação/validade** em todas as notas e embalagens; quando aplicável, atender aos requisitos de **serialização/rastreio** vigentes.

1.6 Conformidade sanitária e técnica mínima do objeto

- Produtos **regularizados na ANVISA** (registro ou isenção conforme a categoria), **AFE e licença sanitária** válidas do fabricante/importador/distribuidor.
- Atendimento às **Boas Práticas** aplicáveis e às normas de **armazenamento, transporte e farmacovigilância** vigentes.
- **Vedada a indicação de marca;** especificação por desempenho, composição, forma, concentração e apresentação. **Exceções** somente quando **tecnicamente justificadas** pela Administração, nos termos da legislação.

1.7 Tolerâncias, penalidades e rejeições

- Itens com **não conformidade** (prazo de validade insuficiente, embalagem violada, divergência de concentração/apresentação, irregularidade sanitária, lote sem rastreio) serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

rejeitados, sujeitando a contratada à **substituição imediata** e às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

- **Atrasos de entrega e descumprimento de condições** logísticas/sanitárias ensejam aplicação de **multas** e demais penalidades, conforme matriz de risco e cláusulas sancionatórias do instrumento convocatório.

1.8 Disposições finais da seção

- O **consumo efetivo** decorrerá das **necessidades do serviço de saúde**, respeitados os limites da Ata.
- O **pagamento** observará o efetivo fornecimento e recebimento definitivo dos itens, conforme condições estabelecidas nas seções próprias deste TR.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Descrição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de injetáveis** destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serranópolis de Minas/MG**, com fornecimento sob demanda, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento e em seus anexos.

O fornecimento deverá observar integralmente as **normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, bem como demais disposições legais aplicáveis, garantindo a regularidade, a qualidade e a segurança dos insumos.

1.2. Natureza do Objeto

A contratação tem natureza de **aquisição de bens de consumo de uso contínuo**, compreendendo medicamentos injetáveis padronizados, de uso hospitalar e ambulatorial, essenciais à manutenção dos serviços de saúde pública municipal.

1.3. Quantitativos estimados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Os quantitativos estimados correspondem à projeção de consumo para o período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis conforme legislação vigente, e constam na planilha que integra este Termo de Referência. Ressalta-se que tais quantitativos têm caráter **estimativo**, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades registradas, servindo apenas como limite máximo de contratação.

SEQ	DESCRIO DO ITEM	QUANT	UN
1	ACICLOVIR SÓDICO 250 MG PÓ INJETÁVEL (EV).	100	AMP
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML (5ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	1000	AMP
3	ADRENALINA 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	300	AMP
4	AGUA DESTILADA (10ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL.	10000	AMP
5	AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	500	AMP
6	BENZILPENICILINA 600.000 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	500	AMP
7	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	500	AMP
8	BETAMETASONA 5 MG + FOSF DISSODIO DE BETAMETASONA 2 MG INJETÁVEL.	2000	AMP
9	BICARBONATO DE SÓDIO (8,4%) 84 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	200	AMP
10	CEFTRIAXONA 500G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL (EV).	1000	AMP
11	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	1000	AMP
12	CEFTRIAXONA 500G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL (IM).	1000	AMP
13	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	1000	AMP
14	CETOPROFENO 50MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	3000	AMP
15	CLORETO DE POTÁSSIO (19,1%) 191 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	300	AMP
16	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL.	500	AMP
17	CLORETO DE SÓDIO 200 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	500	AMP
18	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	3000	AMP
19	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
20	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
21	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	5000	AMP
22	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	5000	AMP
23	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	AMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

	(EV).		
24	DOPAMINA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	500	AMP
25	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	300	AMP
26	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	300	AMP
27	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	3000	AMP
28	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
29	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
30	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	3000	AMP
31	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	500	AMP
32	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	1000	AMP
33	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	1000	AMP
34	GLICOSE 100 MG/ML (10%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL .	1000	AMP
35	GLICOSE 500 MG/ML (50%) 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	1000	AMP
36	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL.	4400	AMP
37	HEPARINA 5.000 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	500	AMP
38	HEPARINA 5.000 UI 0,25 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SUBCUTÂNEA).	500	AMP
39	HDROCORTÍSONA SUCCINATO DE SÓDIO 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	1000	AMP
40	HDROCORTÍSONA SUCCINATO DE SÓDIO 500 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	1000	AMP
41	LIDOCAINA 1% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 -200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL.	500	AMP
42	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 -200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL.	500	AMP
43	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 -80.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL.	500	AMP
44	LIDOCAINA CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	500	AMP
45	LIDOCAINA CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	500	AMP
46	MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	500	AMP
47	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	3000	AMP
48	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
49	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	3000	AMP
50	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
51	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	3000	AMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

	(IM).		
52	TENOXICAN 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	1900	AMP
53	TENOXICAN 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	1900	AMP
54	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
55	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 1.000 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
56	VITAMINA C 500 MG/ML (ÁCIDO ASCÓRBICO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	3000	AMP
57	VITAMINA C 500 MG/ML (ÁCIDO ASCÓRBICO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
58	VITAMINAS COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	3000	AMP
59	VITAMINAS COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	3000	AMP
60	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	3000	AMP

1.4. Prazos de Execução e Entrega

- **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, admitidas prorrogações nos termos legais.
- **Prazo para entrega por autorização de fornecimento:** até [X] dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessas parciais ou totais, conforme necessidade da Administração.
- **Prazo de validade mínima dos produtos na data da entrega:** deverá corresponder a, no mínimo, 2/3 do prazo total de validade ou 12 (doze) meses, o que for mais vantajoso à Administração.

1.5. Locais de Entrega

A entrega dos produtos será realizada no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG**, localizado na sede do Município, ou em outro endereço indicado pela Administração, em dias úteis, durante o horário comercial.

1.6. Regras para Recebimento

O recebimento dos produtos observará as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- **Recebimento provisório:** ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência física, quantitativa e documental dos produtos, observando lote, validade, apresentação, integridade das embalagens e conformidade com a nota fiscal e o pedido.
- **Recebimento definitivo:** será realizado após a verificação da conformidade técnica e sanitária, nos termos da legislação vigente, mediante atesto do setor responsável.
- Em caso de **não conformidade**, os itens serão rejeitados, cabendo à contratada providenciar a substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

1.7. Modelo de Execução do Objeto – Entrega Parcelada

O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de ordens de fornecimento. Essa sistemática garante maior eficiência na gestão de estoques, reduzindo riscos de desabastecimento ou perdas por vencimento de validade.

1.8. Garantia e Manutenção

Os produtos deverão atender a todos os **padrões de qualidade e segurança definidos pela ANVISA**, bem como às normas técnicas aplicáveis. A contratada responderá pela integridade, validade e regularidade sanitária dos itens entregues, garantindo sua substituição em caso de defeitos, irregularidades ou inconformidades, sem qualquer ônus para a Administração.

1.9. Observações Gerais

- É vedada a indicação de marcas específicas, devendo a especificação se dar por **denominação comum brasileira (DCB)**, forma farmacêutica, concentração e apresentação, em conformidade com a legislação vigente.
- O transporte, armazenamento e entrega deverão respeitar as condições técnicas e sanitárias adequadas, especialmente para produtos **termolábeis**, cuja integridade deve ser assegurada durante todo o trajeto.
- A Administração poderá realizar **inspeções e controles de qualidade**, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, a fim de assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO

2.1 Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de **Serranópolis de Minas/MG** identifica a necessidade de garantir a disponibilidade contínua de **medicamentos injetáveis**, insumos essenciais para o atendimento da população local. A ausência de estoque regular compromete diretamente os serviços ambulatoriais, hospitalares e de urgência, afetando a qualidade da assistência prestada e a efetividade das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o fornecimento adequado desses medicamentos, indispensáveis ao tratamento de pacientes em diversas situações clínicas, incluindo aplicação de terapias de rotina, atendimentos emergenciais e programas de prevenção e controle de doenças.

2.2 Relação com o Interesse Público

O objeto da presente contratação está diretamente ligado ao **interesse público primário**, qual seja, a proteção da saúde e da vida da população. Ao garantir a aquisição de injetáveis em conformidade com os padrões da **ANVISA**, a Administração assegura maior segurança sanitária e eficácia terapêutica, fortalecendo o princípio da **eficiência** e da **continuidade dos serviços públicos essenciais**.

Além disso, o fornecimento regular contribui para a redução de riscos assistenciais, evita interrupções em tratamentos e melhora a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal frente a emergências epidemiológicas ou situações de maior demanda.

2.3 Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento que consolidou a análise da necessidade, da viabilidade e das condições do mercado fornecedor. O ETP demonstrou que a solução mais adequada para a Administração é a contratação pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em razão da natureza homogênea e de consumo contínuo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

2.4 Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta contempla o ciclo completo de vida do objeto, desde a aquisição até a entrega final ao usuário final do serviço público, abrangendo as seguintes etapas:

1. **Planejamento e registro de preços:** definição do objeto, estimativa de consumo, levantamento de mercado e estruturação do edital;
2. **Procedimento licitatório:** Pregão Eletrônico, com julgamento por item, garantindo maior competitividade e transparência;
3. **Execução contratual:** fornecimento parcelado sob demanda, com entregas programadas ao longo da vigência da Ata;
4. **Gestão e fiscalização:** acompanhamento pela equipe designada, assegurando conformidade com os requisitos técnicos e legais;
5. **Encerramento do ciclo:** descarte adequado de resíduos e embalagens, em observância à legislação ambiental e sanitária.

Essa solução mostra-se a mais vantajosa para a Administração, pois assegura:

- **Eficiência na gestão de estoques;**
- **Redução de riscos de desperdício** por vencimento de prazo de validade;
- **Atendimento imediato das necessidades da população;**
- **Flexibilidade administrativa** na execução contratual.

2.5 Observações Finais

- A contratação deve observar rigorosamente as **normas da ANVISA** e demais exigências sanitárias aplicáveis;
- O modelo de execução por **entrega parcelada** reduz custos logísticos e assegura maior controle sobre o fornecimento;
- O processo licitatório será regido pelos princípios da **legalidade, economicidade, impessoalidade, transparência e eficiência**, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

3.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

Os produtos a serem fornecidos deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- **Qualidade e segurança sanitária** em conformidade com as normas da **ANVISA**, especialmente quanto a registro de medicamentos, validade mínima, embalagem, rotulagem e rastreabilidade de lotes;
- **Padrões mínimos de desempenho**, assegurando eficácia terapêutica conforme bula aprovada pela ANVISA;
- **Compatibilidade e adequação** às necessidades dos serviços de saúde do Município, atendendo a diferentes públicos e situações clínicas;
- **Integridade das embalagens primárias e secundárias**, invioladas, devidamente identificadas e com informações em língua portuguesa;
- **Garantia mínima de validade** correspondente a 2/3 do prazo total ou, no mínimo, 12 (doze) meses na data da entrega;
- **Condições de transporte e armazenamento** adequadas, com observância da cadeia de frio quando aplicável;
- **Entrega parcelada sob demanda**, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Administração, evitando excesso de estoque e reduzindo riscos de vencimento.

3.2 Normas e Regulamentos Aplicáveis

A execução do objeto deverá observar as seguintes normas e regulamentações:

- **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- **Resoluções e normas da ANVISA**, em especial aquelas relacionadas ao registro de medicamentos, boas práticas de fabricação, transporte e armazenamento;
- **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA**, sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, aplicável ao descarte de insumos e embalagens;
- **Normas técnicas da ABNT**, no que couber, relacionadas a transporte, acondicionamento e segurança dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

3.3 Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com julgamento por item**, adotando-se o critério de **menor preço por item**, conforme definido neste Termo de Referência e no edital.

3.4 Critérios de Habilitação

Para participar do certame, os licitantes deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação previstos na **Lei nº 14.133/2021** e no edital, compreendendo:

- **Habilitação jurídica:** apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado;
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** comprovação de inscrição no CNPJ, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, FGTS e INSS;
- **Qualificação econômico-financeira:** apresentação de certidão negativa de falência/recuperação judicial e indicadores financeiros que demonstrem capacidade de solvência;
- **Qualificação técnica:** comprovação de experiência anterior compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando fornecimento de medicamentos injetáveis em quantidade e características semelhantes às ora licitadas.

3.5 Exigências de Qualificação Técnica e Operacional

Além do atestado de capacidade técnica, os fornecedores deverão apresentar:

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA;
- **Licença sanitária atualizada**, emitida pelo órgão competente da vigilância sanitária local;
- Comprovação de que os produtos ofertados possuem **registro na ANVISA**, ou isenção quando aplicável;
- Declaração de que atendem às normas de transporte e armazenamento exigidas para medicamentos, incluindo condições de temperatura e cadeia de frio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização

O contrato decorrente deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando que a execução ocorra conforme as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e neste documento.

A fiscalização será realizada por servidores designados formalmente pela autoridade competente, que atuarão como **Gestor e Fiscal do Contrato**, cabendo-lhes verificar a conformidade das entregas, autorizar recebimentos, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

<i>Fiscal Técnico:</i> <u>LETÍCIA ROCHA SOARES</u>
<i>Fiscal Administrativo:</i> <u>QUERCIA PRISCILA BARBOSA BRITO SANTOS</u>
<i>Gestor do Contrato:</i> Titular - <u>DEJANIR JOSÉ DOS SANTOS</u>

4.2 Definição de Responsáveis pela Gestão do Contrato

- **Gestor do Contrato:** servidor da **Secretaria Municipal de Saúde**, com competência para acompanhar, coordenar e adotar providências administrativas relacionadas à execução contratual.
- **Fiscal Técnico:** profissional designado, com conhecimento específico na área farmacêutica/sanitária, responsável por avaliar a qualidade técnica dos insumos entregues e a conformidade com as normas da ANVISA.
- **Fiscal Administrativo:** servidor responsável por acompanhar os aspectos formais do contrato, como prazos, notas fiscais, documentos de habilitação e regularidade da contratada.

4.3 Critérios e Métricas de Avaliação da Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

A execução do contrato será avaliada por meio de indicadores objetivos, dentre os quais se destacam:

- **Pontualidade:** percentual de entregas realizadas dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento;
- **Qualidade:** conformidade dos produtos com as especificações técnicas, sanitárias e de validade;
- **Regularidade documental:** apresentação tempestiva de notas fiscais, certificados, registros e demais documentos exigidos;
- **Índice de ocorrências:** número de rejeições ou substituições solicitadas por inconformidades.

Será considerada satisfatória a execução que atingir, no mínimo, **95% de conformidade** em cada critério.

4.4 Regras para Controle de Qualidade e Conformidade

- Todos os injetáveis entregues deverão estar devidamente **registrados ou isentos de registro na ANVISA**, conforme legislação vigente;
- As embalagens devem estar **íntegras, invioladas e identificadas em língua portuguesa**, contendo denominação comum brasileira (DCB), concentração, apresentação, número de lote, data de fabricação e validade;
- Produtos que não atendam às exigências técnicas ou sanitárias serão **rejeitados de imediato**, sendo a contratada obrigada à substituição em até **05 (cinco) dias** sem ônus adicional para a Administração;
- Serão realizadas inspeções documentais e físicas em cada entrega, registradas em relatório próprio de fiscalização.

4.5 Ações Corretivas e Medidas em Caso de Descumprimento

Na hipótese de descumprimento das condições contratuais, a Administração poderá adotar as seguintes medidas:

1. **Advertência formal** à contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

2. **Rejeição dos produtos** e determinação de substituição em prazo definido;
3. **Aplicação de multas contratuais**, conforme previsto no edital e na legislação vigente;
4. **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública**, quando configurado descumprimento grave;
5. **Rescisão contratual unilateral**, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento reiterado ou grave das obrigações contratuais.

4.6 Observações

- O acompanhamento da execução deverá ser registrado em **relatórios de fiscalização periódicos**, mantidos no processo administrativo da contratação;
- O gestor deverá manter comunicação constante com a contratada, visando a correção tempestiva de falhas;
- A gestão observará os princípios da **transparência, eficiência e economicidade**, buscando assegurar a efetividade do contrato e o atendimento integral das necessidades da população.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Critérios de Medição

A medição da execução contratual será realizada com base nas entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo **Gestor** ou **Fiscal do Contrato**, observando os seguintes parâmetros:

- **Quantidade entregue**: conferência do quantitativo de injetáveis entregues em relação à ordem de fornecimento;
- **Qualidade e conformidade técnica**: verificação da adequação dos produtos às especificações constantes do Termo de Referência, incluindo registro na ANVISA, integridade das embalagens, rotulagem, lote e prazo de validade;
- **Pontualidade da entrega**: cumprimento do prazo fixado na ordem de fornecimento;
- **Regularidade documental**: apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada dos documentos exigidos para comprovar a regularidade sanitária e comercial dos produtos.

Somente serão consideradas para pagamento as entregas que atendam integralmente às condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

5.2 Critérios de Pagamento

- O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato;
- A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- O pagamento será realizado proporcionalmente ao quantitativo de itens efetivamente entregues e aceitos;
- Não haverá adiantamentos, ressalvadas hipóteses legais expressamente previstas;
- Caso a contratada incorra em atraso de entrega, inconformidade de produtos ou descumprimento contratual, o pagamento poderá ser retido até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3 Condições Complementares

- O pagamento será feito mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, em instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;
- O valor pago incluirá todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como transporte, armazenagem, tributos, taxas e encargos trabalhistas ou previdenciários;
- Na hipótese de aplicação de multas ou penalidades, os valores poderão ser descontados diretamente dos pagamentos devidos, conforme previsão editalícia e contratual.

6. PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Formação dos Preços Referenciais

Os preços referenciais foram obtidos por meio de **pesquisa de mercado**, realizada em conformidade com o art. 23 da **Lei nº 14.133/2021**, considerando:

- Consultas a **fornecedores do ramo**, com orçamentos formais;
- Dados disponíveis em **painéis de preços governamentais**, como o **Banco de Preços em Saúde (BPS/MS)**, **ComprasNet** e **Painel de Preços do Governo Federal**;
- Contratações similares realizadas por **municípios de porte equivalente** ou por consórcios públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- Histórico de aquisições da própria Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG.

Esse levantamento assegura maior fidedignidade ao valor estimado e previne riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

6.2 Estimativa do Valor da Contratação

Com base nas referências coletadas, foi elaborada **planilha estimativa de preços por item**, que integra este Termo de Referência como anexo específico.

Processo de Compras: 5144

Data: 17/09/2025

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	27200	ACICLOVIR SÓDICO 250 MG PÓ INJETÁVEL (EV).	R\$ 12,50	100	AMP	1.250,00
2	27201	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML (5ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 12,19	1000	AMP	12.190,00
3	27202	ADRENALINA 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 7,67	300	AMP	2.301,00
4	27203	AGUA DESTILADA (10ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 0,95	10000	AMP	9.500,00
5	27204	AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 12,06	500	AMP	6.030,00
6	27205	BENZILPENICILINA 600.000 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 12,67	500	AMP	6.335,00
7	27206	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 11,67	500	AMP	5.835,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

8	27207	BETAMETASONA 5 MG + FOSF DISSODIO DE BETAMETASONA 2 MG INJETÁVEL.	R\$ 15,63	2000	AMP	31.260,00
9	27208	BICARBONATO DE SÓDIO (8,4%) 84 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,55	200	AMP	310,00
10	27209	CEFTRIAXONA 500G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL (EV).	R\$ 11,80	1000	AMP	11.800,00
11	27210	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 9,56	1000	AMP	9.560,00
12	27211	CEFTRIAXONA 500G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL (IM).	R\$ 11,26	1000	AMP	11.260,00
13	27212	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 9,29	1000	AMP	9.290,00
14	27213	CETOPROFENO 50MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 5,63	3000	AMP	16.890,00
15	27214	CLORETO DE POTÁSSIO (19,1%) 191 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,86	300	AMP	558,00
16	27215	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,52	500	AMP	760,00
17	27216	CLORETO DE SÓDIO 200 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,76	500	AMP	880,00
18	27217	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 4,05	3000	AMP	12.150,00
19	27218	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 5,04	3000	AMP	15.120,00
20	27219	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 2,08	3000	AMP	6.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

21	27220	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 1,85	5000	AMP	9.250,00
22	27221	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 1,85	5000	AMP	9.250,00
23	27222	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 13,94	500	AMP	6.970,00
24	27223	DOPAMINA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 13,94	500	AMP	6.970,00
25	27224	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 41,51	300	AMP	12.453,00
26	27225	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 41,53	300	AMP	12.459,00
27	27226	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV). (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R\$ 37,19	3000	AMP	111.570,00
28	27227	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 4,23	3000	AMP	12.690,00
29	27228	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 5,20	3000	AMP	15.600,00
30	27229	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 5,20	3000	AMP	15.600,00
31	27230	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 18,28	500	AMP	9.140,00
32	27231	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 2,49	1000	AMP	2.490,00
33	27232	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO	R\$ 2,49	1000	AMP	2.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

		INJETÁVEL (IM).				
34	27233	GLICOSE 100 MG/ML (10%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL .	R\$ 1,19	1000	AMP	1.190,00
35	27234	GLICOSE 500 MG/ML (50%) 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,42	1000	AMP	1.420,00
36	27235	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 14,96	4400	AMP	65.824,00
37	27236	HEPARINA 5.000 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 18,32	500	AMP	9.160,00
38	27237	HEPARINA 5.000 UI 0,25 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SUBCUTÂNEA).	R\$ 17,11	500	AMP	8.555,00
39	27238	HDROCORTÍSONA SUCCINATO DE SÓDIO 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 9,08	1000	AMP	9.080,00
40	27239	HDROCORTÍSONA SUCCINATO DE SÓDIO 500 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 14,74	1000	AMP	14.740,00
41	27240	LIDOCAINA 1% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 -200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 19,63	500	AMP	9.815,00
42	27241	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 -200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 15,16	500	AMP	7.580,00
43	27242	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 -80.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 24,38	500	AMP	12.190,00
44	27243	LIDOCAINA CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 14,77	500	AMP	7.385,00
45	27244	LIDOCAINA CLORIDRATO 20 MG/ML	R\$ 14,77	500	AMP	7.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

		SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).				
46	27245	MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 14,77	500	AMP	7.385,00
47	27246	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 2,57	3000	AMP	7.710,00
48	27247	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 2,57	3000	AMP	7.710,00
49	27248	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 3,95	3000	AMP	11.850,00
50	27249	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 3,95	3000	AMP	11.850,00
51	27250	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 8,08	3000	AMP	24.240,00
52	27251	TENOXICAN 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 20,07	1900	AMP	38.133,00
53	27252	TENOXICAN 40 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 20,07	1900	AMP	38.133,00
54	27253	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 7,54	3000	AMP	22.620,00
55	27254	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 1.000 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 7,54	3000	AMP	22.620,00
56	27255	VITAMINA C 500 MG/ML (ÁCIDO ASCÓRBICO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 3,53	3000	AMP	10.590,00
57	27256	VITAMINA C 500 MG/ML (ÁCIDO ASCÓRBICO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 3,53	3000	AMP	10.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

58	27257	VITAMINAS COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV).	R\$ 3,99	3000	AMP	11.970,00
59	27258	VITAMINAS COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM).	R\$ 3,99	3000	AMP	11.970,00
60	27259	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL .	R\$ 6,74	3000	AMP	20.220,00

Os valores estimados deverão servir como **balizadores para a disputa licitatória**, orientando a Administração na análise de vantajosidade das propostas. Ressalta-se que tais valores são **estimativos**, não configurando obrigação de contratação integral, tendo em vista a natureza do **Registro de Preços**, que permite aquisições conforme a necessidade efetiva.

6.3 Observância da Economicidade

A formação dos preços observou os princípios da **economicidade** e da **vantajosidade**, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar:

- **Adequação orçamentária:** os valores estimados são compatíveis com as dotações previstas na lei orçamentária municipal;
- **Eficiência administrativa:** os preços balizadores refletem valores médios de mercado, evitando gastos excessivos;
- **Competitividade:** a ampla participação de fornecedores habilitados no pregão eletrônico favorecerá propostas ainda mais vantajosas.

6.4 Observações

- A planilha de preços será utilizada para fins de **estimativa** e **controle**, podendo sofrer ajustes em razão de atualizações de mercado até a fase de publicação do edital;
- A Administração se reserva o direito de **não contratar a totalidade** dos itens registrados, em observância ao consumo efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- Todos os valores deverão incluir custos de transporte, armazenagem, impostos, taxas e encargos necessários à plena execução contratual.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1 Adequação Orçamentária

A presente contratação está compatível com o **Plano de Contratações Anual (PCA)** e com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de **Serranópolis de Minas/MG**, respeitando as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despesa objeto deste Termo de Referência será custeada com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, consignados em dotação específica, conforme previsto no orçamento vigente, observando-se o art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Previsão de Recursos

Para viabilizar a execução contratual, a Administração assegura a existência de recursos financeiros suficientes e adequadamente previstos em rubrica orçamentária própria.

05.02.10.301.5002.2504.3339030000000.15000002 -285 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - Material de Consumo

05.02.10.301.5002.2504.3339030000000.16000000 – 286 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – Material de Consumo

05.02.10.301.5002.2504.3339030000000.16210000 - 287 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - Material de Consumo

Essa previsão garante a plena execução da contratação, atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a licitação à prévia indicação dos recursos orçamentários.

7.3 Observância à Responsabilidade Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

A despesa decorrente da contratação atende aos limites e condições fixados pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, não comprometendo a saúde fiscal do Município e preservando o equilíbrio das contas públicas.

7.4 Observações Finais

- A contratação somente será efetivada se houver **prévio empenho** da despesa;
- Caso haja necessidade de prorrogação da vigência ou reajuste contratual, deverão ser observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício financeiro;
- O gestor responsável deverá zelar pela conformidade entre a execução contratual e os créditos orçamentários previstos, realizando os devidos registros e controles contábeis.

Serranópolis de Minas/MG, 17 de setembro de 2025.

DEJANIR JOSÉ DOS SANTOS

Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – Serranópolis de Minas – MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.501/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, Max Vinicius Aguiar Martins, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de medicamentos injetáveis destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG, conforme especificações técnicas, apresentações, concentrações e unidades de fornecimento definidas neste Termo de Referência e em seus anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
-----	------	-----------------	----------	-------	----	-------

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de CARONA, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ARP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, com sede no(a) Praça Nossa da Conceição, 01 - Centro, na cidade de Serranópolis de Minas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de medicamentos injetáveis destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG, conforme especificações técnicas, apresentações, concentrações e unidades de fornecimento definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR	QUANT	UN	TOTAL
-----	------	-----------------	-------	-------	----	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o contrato seja executado de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;

c) O detentor do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a entrega dos bens.

d) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato.

e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

g) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

h) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, inclusive em razão do sigilo das informações coletadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

i) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens;

k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos bens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

l) A Ata de Registro de Preços ou o Contrato firmado com o Município Consorciado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

m) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

n) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a CONTRATANTE ou algum município;

o) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

p) A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inc. IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos bens;

b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o contrato de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços e do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou nos bens, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos bens, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, compreendendo este, também, o valor da garantia;
- g) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- i) Arcar com as despesas de publicação da Ata de Registro de Preços ou contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- k) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos bens, após atesto das notas fiscais pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- l) Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- m) O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- n) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.
- o) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.02.10.301.5002.2504.3339030000000.15000002 -285 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - Material de Consumo

05.02.10.301.5002.2504.3339030000000.16000000 – 286 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – Material de Consumo

05.02.10.301.5002.2504.3339030000000.16210000 - 287 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Porteirinha – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

Ao
MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA,
para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam
cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na
legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/21.

Local, data

Assinatura
Nome completo representante legal
Cargo
CPF



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUSTOS PARA ATENDIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Local, data

Assinatura
Nome completo representante legal
Cargo
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

(NOME DA EMPRESA)____, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Pregão Eletrônico 012/2025 do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

Local, data

Assinatura
Nome completo representante legal
Cargo
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA,
sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
_____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME)
ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que
não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06,
para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação,
estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio do(a) representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF, **DECLARA a EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada para executar a prestação de fornecimento dos produtos/itens nas condições exigidas no Edital, Termo de Referência do Referido Processo Licitatório.**

(Local, data)

Nome da empresa
Representante Legal/RG/CPF